



# FETIVERJ

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro

Sede: Av. Venezuela, 27 – Grupo 302/3/4/5 – Praça Mauá – Rio de Janeiro.

CNPJ: 34058644000152 – INSC: 368.843-00 - CÓDIGO ENTIDADE: 004.120.00000-0

OF. CIRCULAR 003-2023-II

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 DE MARÇO DE 2023.

## RETIFICAÇÃO FAZ

ÀS EMPRESAS ECONÔMICAS DO SETOR DE VESTUÁRIOS, CONTADORES, CONTABILISTAS, SETORES DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS E COLABORADORES DA REGIÃO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Conforme discutida e aprovada na Reunião Patronal de 17/02/2022, firmada entre as partes, **FETIVERJ** e **EMPRESAS**, informam o reajuste salarial e seus reflexos que deverão ser aplicados a partir de 01/03/2023 a 28/02/2024, conforme discriminada na Tabela abaixo;

Lembramos que o Instrumento Coletivo de Trabalho é individual e válido somente para as empresas que firmaram o respectivo acordo e/ou as que fizeram a adesão ao mesmo. A empresa que ainda não fizeram, deverão entrar em contatos através dos **links de contato (e-mail: [ailtonsouza10@hotmail.com](mailto:ailtonsouza10@hotmail.com) – [www.sintivest.org.br](http://www.sintivest.org.br) e WhatsApp (024) 98836-6254 e (024) 98848-9566.**

### REAJUSTE

1. As empresas signatárias do presente acordo coletivo de trabalho concederão a todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional, sobre o salário pago em 28/02/2023 o percentual de 5.60% (cinco inteiros, pontos sessenta percentuais) a título de reajuste salarial, acrescidos de 0.50% (meio por cento) a título de ganho real, totalizando o percentual de 6.10% (seis inteiros, ponto dez por cento), a partir de 01/03/2023.

### SALÁRIO DE 1º DE MARÇO/2023 A 28 DE FEVEREIRO/2024 INPC 5.60% + 0.50% = 6.10%

FUNÇÃO	C.B.O	SALÁRIO
Pilotista	7630-10	R\$ 1.776,17
Cortador (eira)	7630-10	R\$ 1.715,32
Costureiras (os)	7632-10	R\$ 1.624,96
Estampador (a)	.....	R\$ 1.624,96
Bordador (eira)	.....	R\$ 1.624,96
Enfestador (a)	.....	R\$ 1.624,96
Auxiliar de Costura	7632-10	R\$ 1.497,55
Auxiliar de Produção	7631-05	R\$ 1.467,68
Arrematador (eira)	.....	R\$ 1.302,00
Colaboradores não qualificados	.....	R\$ 1.302,00

  
1



# FETIVERJ

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro

Sede: Av. Venezuela, 27 – Grupo 302/3/4/5 – Praça Mauá – Rio de Janeiro.

CNPJ: 34058644000152 – INSC: 368.843-00 - CÓDIGO ENTIDADE: 004.120.00000-0

**Parágrafo 1º** - Não serão considerados para efeito desta cláusula os menores aprendizes, cujo reajuste salarial é regido na forma disposta no decreto nº 5598/05.

**Parágrafo 2º** - Não serão praticados nas áreas de abrangência regional, relativamente as empresas signatárias, pisos menores do que os estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho.

## APLICAÇÃO DO PISO

**Parágrafo 1º** - Para a atividade laboral de Auxiliar de Costura fica previsto que após período do contrato de experiência fixado no art. 445, parágrafo único da CLT o funcionário não poderá permanecer na mesma função por período superior a 12 meses de atividade laboral, não se computando o período de afastamento do trabalho por motivo de Auxílio Doença, Auxílio Maternidade e/ou Licença sem Vencimentos.

**Parágrafo 2º** - Para a aplicação do Piso Salarial, prevalecerá à anotação da função efetivamente ocupada na Carteira Profissional, inscrita por qualquer empregador integrante da categoria Econômica, cujos empregados são representados pelo Sindicato Profissional;

**Parágrafo 3º** - A partir de 1º de março de 2023 as funções não previstas na tabela acima, respeitados os salários atuais e os que recebam até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), terão seus salários reajustados integralmente, aplicando-se 100% (cem por cento) do acumulado do INPC relativos a 01/03/2022 à 28/02/2023 e para os que recebem acima de R\$ 3.201,00 (três mil e duzentos e um reais) serão objeto de livre negociação.

## CESTA BÁSICA MENSAL

A partir de 1º de março de 2023, o valor concedido mensalmente uma Cesta Básica, nos mesmos moldes das Normas Coletivas de Trabalho anteriores;

**Parágrafo 2º** - Caso a empresa opte por fornecer o almoço a seus funcionários, esta ficará isenta da obrigatoriedade de fornecimento da referida cesta básica.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado as empresas se assim desejarem, a substituição da cesta básica por cartão, ticket refeição, moeda corrente ou similares e equivalentes, sem natureza salarial e não se integrando à remuneração do trabalhador, ficando estipulado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no período de 01/03/2023 a 28/02/2024 fixos mensais em substituição a referida cesta;



**FETIVERJ**

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro**

**Sede: Av. Venezuela, 27 – Grupo 302/3/4/5 – Praça Mauá – Rio de Janeiro.**

**CNPJ: 34058644000152 – INSC: 368.843-00 - CÓDIGO ENTIDADE: 004.120.00000-0**

## **TAXA DE CAPACITAÇÃO DA CATEGORIA**

1. As empresas contribuirão para a capacitação de seus empregados e desenvolvimento da categoria profissional por meio do pagamento da taxa de capacitação, para que a Entidade Laboral possa promover ações de qualificação da mão de obra.
2. A taxa de capacitação será paga pelas empresas acordadas, integralmente em uma única parcela no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por colaborador registrado, referente à R\$ 15,00 (quinze reais) por cada ano de vigência da presente norma coletiva, cujo pagamento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil de março de 2023, em quaisquer casas lotéricas ou diretamente na Agência da Caixa Econômica como abaixo:

**BANCO 0104**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGENCIA 0195 – OPERAÇÃO 003**

**CONTA CORRENTE 000732-0**

**CNPJ 39.200.548/0001-10**

Após realizado o depósito, a empresa deverá enviar cópia simples do comprovante do depósito para que a Entidade possa dar baixa e remeter o recibo de quitação devidamente rubricado ou anexar o comprovante original na presente guia para arquivo da empresa e serviço contábil.

Fica convencionado, com anuência das partes, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação, revogação ou não e de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula posteriormente visando à adequação ao novo ordenamento.

**Atenciosamente**

**Ailton Souza**  
**Secretário Geral**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO  
VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**